



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 55, DE 2016

Altera o parágrafo único do art. 107 da Resolução nº 93, de 1970, que veicula o Regimento Interno do Senado Federal, para ampliar o âmbito de vedações ao funcionamento das Comissões.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues

DESPACHO: Ficará perante a Mesa pelo prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas



[Página da matéria](#)



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2016

Altera o parágrafo único do art. 107 da Resolução nº 93, de 1970, que veicula o Regimento Interno do Senado Federal, para ampliar o âmbito de vedações ao funcionamento das Comissões.

Art. 1º O parágrafo único do art. 107 da Resolução nº 93, de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107.

.....

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, a reunião, ordinária ou extraordinária, de comissão permanente ou temporária não poderá coincidir com o tempo reservado à Ordem do Dia das sessões deliberativas ordinárias ou extraordinárias, inclusive as de debates temáticos, do Senado Federal ou do Congresso Nacional.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Regimento Interno desta Casa é lamentavelmente omissos em reger a questão da simultaneidade das reuniões das Comissões e das sessões de Plenário do Senado ou do Congresso Nacional.

A dicção do art. 107, parágrafo único, faz referência apenas às “reuniões de comissão permanente ou temporária”, sem especificar se se pretendeu abrangente, para incluir também as extraordinárias, ou se a *mens legis* é restrita às ordinárias.

Demais disso, a proibição é restrita ao horário da Ordem do Dia das “sessões deliberativas ordinárias do Senado”, sem incluir, como seria desejável, as sessões deliberativas extraordinárias, as sessões de debates



SF/16949.99748-65



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

temáticos com ordem do dia e as sessões conjuntas do Congresso Nacional, todas claramente – embora não textualmente – predominantes sobre as reuniões de Comissões.

Esta proposição tem por objeto corrigir essas omissões assinaladas, recuperando a primazia da Ordem do Dia do Plenário sobre as pautas dos órgãos fracionários desta Casa.

Sobre estas razões, damos a proposição ao conhecimento, aperfeiçoamento e aprovação dos demais membros desta Casa.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE-AP



SF/16949.99748-65

LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:resolucao:1970;93](http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:1970;93)

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:1970;93>

- parágrafo 1º do artigo 107

- Resolução do Senado Federal nº 93, de 27 de novembro de 1970 - REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93>